A C Ó R D Ã O

TC-005130.989.24-7

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.
Exercício: 2024.
Presidente: David Ribeiro da Silva.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-4.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DÉFICIT FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. DEVOLUÇÃO EXCESSIVA DE DUODÉCIMOS. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Davi Ribeiro da Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOFA-1H6C-6GO6-EW02